



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquillo; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

ILMO. SENHORA PRESIDENTA DO SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREGISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Entidade sindical, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho, sob nº. 46000.004041/95 com sede nesta cidade e Comarca de Capivari-(SP)., à Rua Padre Fabiano nº 413 – Centro – Cep. 13.360-000, ora representado pelo seu presidente MARCIO MOREIRA, vêm à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR a pauta de Reinvidicação 2010/2012, visto que a cidade de Rio Das Pedras pertence Legalmente a Base Territorial deste Sindicato Patronal, para que tenha a segurança jurídica necessária.

Capivari, 30 de Julho de 2010.

MARCIO MOREIRA
Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

PAUTA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL 2010 / 2012 MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, como representante da categoria profissional o **SINDICATO OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 00.135.628/0001-02, com sede da Rua Padre Fabiano, nº 413, Centro, Capivari – SP, CEP 13360-000 neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcio Moreira, ficou aprovado em assembléia geral as seguintes cláusulas Sociais:

CLÁUSULA 1º - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA BASE – os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2010, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2010, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2009, sendo 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) de reposição da inflação e 5% (cinco por cento) de aumento real)

Parágrafo único - as diferenças referentes às verbas salariais deverão ser pagas, à partir de 60 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte maneira:

- Até R\$300,00 de diferença – dividido em 3 parcelas iguais
- Até R\$500,00 de diferença – dividido em 5 parcelas iguais
- Acima de R\$ 500,00 de diferença - dividido em 12 vezes iguais

CLÁUSULA 2º - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 – o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2009, mediante a aplicação do reajuste previsto de cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze_ dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fica dos



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO - nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações salariais, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª- SALÁRIO NORMATIVO – Fica estabelecida os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2009, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

CBO	FUNÇÕES	"A" PISO NORMATIVO	"B" SÁLARIO DE INGRESSO	"C" PISO 1º EMPREGO
2525.25	ANALISTA DE CRÉDITO	R\$ 850,00		
5211.25	AUXILIAR REPOSITOR	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
5211.10	AUXILIAR DE VENDAS	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
8485.15	AÇOUGUEIRO	R\$ 924,00		
5211.10	BALCONISTA	R\$ 781,00	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
5211,10	COMISSIONISTA	R\$ 899,47		
4211.25	CAIXA	R\$ 899,47		
4211.10	CAIXA/ REPOSITOR (EXERCE DUAS FUNÇÕES)	R\$ 989,00		
5134.25	COPEIRO (A)	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
1423.05	ENCARREGADO	R\$ 1.194,98		
7841.05	EMPACOTADOR	R\$ 781,00	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
4141.05	ESTOQUISTA	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
5142.10	FAXINEIRA (O)	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
4211.25	FISCAL DE CAIXA	R\$ 1.063,43		
1423.20	GERENTE	R\$ 1.790,66		
4122.5	OFFICE-BOY	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
5211.10	PROMOTORA DE VENDAS	R\$954,31		
5211.25	REPOSITOR DE MERCADORIAS	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
4221.05	RECEPCIONISTA	R\$ 781,23	MIN. ESTADUAL	MIN. ESTADUAL
5201.10	SUPERVISOR	R\$2.417,46		
1414.15	SUBGERENTE	R\$ 1.303,91		
5211.10	VENDEDOR	R\$ 899,47		



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquillo; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função de coluna "B e C" da presente cláusula durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS** mediante a apresentação da cópia da RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como PISO NORMATIVO coluna "A".

Parágrafo 3º - O salário NORMATIVO para a função de Empregados é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa.

Parágrafo 4º - Enquadra-se como auxiliar do comércio empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

Parágrafo 5º - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma função.

CLÁUSULA 5º - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2010 (data base 2010/2012), a garantia de uma remuneração mínima, conforme cláusula 4º, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).

CLÁUSULA 6ª - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumarim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

CLÁUSULA 7º - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 8º - MULTA - Fica estipulada uma multa de um Salário Normativo da função de vendedor, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor da Entidade Sindical.

CLÁUSULA 9º - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas 7º e 8º não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

CLÁUSULA 10º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Os empregadores se comprometem a descontar, do primeiro salário de seus empregados, resultantes do presente acordo coletivo, a contribuição assistencial aprovada pela assembléia dos integrantes da categoria representada pelo suscitante, na base de 5% (cinco por cento) sobre suas respectivas remunerações, limitado a R\$50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida em agencia bancária ou no próprio sindicato até o 10º (décimo) dia do mês de dezembro.

10.1. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados comerciário, uma contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da VF/88, aprovada através da competente Assembléia Geral do sindicato. A referida contribuição será o valor de 2% (dois



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP - Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquillo; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

por cento) do salário mensal, e limitando-se tal desconto ao valor de R\$50,00 (cinquenta reais), qual haverá de ser recolhida em agencia bancaria ou no próprio sindicato até o 10º dia do mês.

10.2. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiaria.

10.3. Dos empregados admitidos após o mês de setembro / 2009 e setembro / 2010, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de “**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2009 e 2010**”, no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem a tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

10.4. A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês.

10.5. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuada fora do prazo mencionado no “caput” será acrescida de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

10.6. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, Sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.

CLÁUSUA 11º - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, a **Contribuição Confederativa Patronal** nos valores máximos, até o dia 31 de maio de 2010 e a **Contribuição Assistencial Patronal** até o dia 31 de agosto de 2010 e a, ambas aprovadas em



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolândia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia --- de ----- de -----, conforme publicação do edital de convocação no dia ---de ----- de ----- no Jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

Parágrafo 1º - O critério adotado para o pagamento das contribuições CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º - O recolhimento do período 2009/2010 deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2010 e 30 de agosto de 2010, respectivamente, exclusivamente em rede bancaria, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10º ao mês.

Parágrafo 4º - As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão as contribuições Assistenciais e Confederativas 2009/2010, **referente a cada estabelecimento contribuinte**, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela constante Cláusula.

CLÁUSULA 12ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

- a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

b) - Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 160 (cento e sessenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal.

c) - As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas.

d) - As regras constantes no item “b” desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.

e) - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculados os acréscimos previstos na cláusula 38, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO –

aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 1º - os empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - o empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - as empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS/3.291/84.

CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - a comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único - fica assegurado e estendido ao pai comerciário com a guarda do filho, os mesmos direitos e obrigações constantes no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - o empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

- fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, *desertores e facultativos*.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

- admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

- enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

- os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

CLÁUSULA 24ª - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - o empregado demitido sem justa causa que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA 25ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercestes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

CLÁUSULA 26ª - INÍCIO DAS FÉRIAS - o início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 27ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO - fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não-coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais for exigido pelas empresas ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES - quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - FORNECIMENTO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES: o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 31ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 32ª - CHEQUES DEVOLVIDOS - é vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o

mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

CLÁUSULA 33ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA 34ª - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciante, será concedido ao empregado do comércio, no mês de outubro, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolândia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.
- b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia.
- c) Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Fica facultada a parte, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima

CLÁUSULA 35ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - a empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 36ª - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA - a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA 37ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - as empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 38ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - as horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60%



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

(sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 39ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - o acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 40.

CLÁUSULA 40ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - a remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.

CLÁUSULA 41ª - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA - quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

Parágrafo 1º - Aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados à base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

Parágrafo 2º - O 13º salário será pago na forma da Lei n.º 4090/62 e Decreto n.º 57155/65, tomando-se como base a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

CLÁUSULA 42ª - AUXÍLIO FUNERAL - na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente ao Piso Normativo da função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - as empresas que têm seguro para a cobertura integral de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 43ª - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE - as empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na conformidade dos artigos 392 e 392-A, da CLT.

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA PATERNIDADE - as empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

CLÁUSULA 45ª - FERIADOS - ABERTURA – na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

I – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta sentença normativa, cujo modelo de Adesão a entidade patronal colocará à disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br).

Parágrafo primeiro – a efetivação da adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade Sindical, sem nenhum ônus para trabalhadores e empresas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

Parágrafo segundo - a empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

II - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

III – Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado

trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.

V - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) **ALIMENTAÇÃO:** as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias ou, fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente à seguinte importância de R\$ 15,00.

b-) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolândia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

Parágrafo Único: o valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

VI – Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ ou benefícios acordados neste instrumento.

VII – O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados não poderão ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula.

VIII – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa de satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

IX – Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

X – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: as empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) 25 de dezembro de 2010 - NATAL;

b-) 01 de janeiro de 2011 - ANO NOVO;

c-) 22 de abril de 2011 e 23 de Junho de 2011 - SEXTA-FEIRA SANTA;

d-) 01 de maio de 2011 - 1º DE MAIO; DIA DO TRABALHADOR



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumarim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho, Santa

e-) **DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXIVEIS** – Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nesta cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2010 a 31.08.2011, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

Parágrafo primeiro - as empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados** ficam excluídas APENAS da obrigação de não exigir o trabalho no feriado descrito na letra "c", SEXTA-FEIRA SANTA, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nesta cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo – em razão da exceção concedida no parágrafo primeiro ao **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados**, para o trabalho na SEXTA-FEIRA SANTA e no 1º DE MAIO, estas empresas se obrigam, além de duas folgas em outros dois feriados no período de 01.09.2010 a 31.08.2011, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

XI – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS: a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações: a primeira, com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda, com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO; de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao sítio do Sindicato Profissional.

XII - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS – as empresas se obrigam a dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da sentença normativa versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive aos admitidos após a sua assinatura.

XIII – HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2010 – as empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

empregados após às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2010, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15:00 horas.

Parágrafo único - as empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 20:00 horas do dia 31 de dezembro de 2008 e 2009, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

XIV –MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento de quaisquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa da clausula 8º, por empregado e a favor da entidade sindical, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

CLÁUSULA 46ª - TRABALHO EM DOMINGOS - as empresas deverão observar as novas regras dos trabalhos em domingos, conforme escala da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que alterou o artigo 6º da Lei 10.101/00.

CLÁUSULA 47ª - MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA) - as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas, as contribuições associativas (mensalidade sindical) devidas ao Sindicato conforme artigo 545 e parágrafo único da CLT.

Parágrafo único – o valor da mensalidade a ser paga pelo empregado associado (sindicalizado) é de R\$ 19,00 (dezenove reais) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta sentença normativa.

CLÁUSULA 48ª - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamiun; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

CLÁUSULA 49ª - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS – fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

CLÁUSULA 50ª - REVISÃO TOTAL OU PARCIAL - no caso de revisão total ou parcial desta sentença normativa serão observadas as disposições constantes dos artigos 873 a 875 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 51ª - COMPENSAÇÕES - poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam as constantes do presente instrumento.

CLAUSULA 52 - FORNECIMENTOS DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTO: As empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, nos termos do programa de alimentação do trabalhador, instituída pela Lei Federal nº 6.312/76, regulamentada pelo decreto nº 05 de 14/01/91, à ser entregue na primeira quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens ou 20 (vinte) kg de produtos, ou seja, 10 kg de arroz Agulhinha, tipo 1; 2 kg de feijão carioquinha; 2 latas de óleo de soja (900 ml); 2 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas); 3 kg de açúcar cristal; 1 pacote de café torrado e moído(500grs); 1 kg de sal; 1 pacote de farinha de mandioca (500 grs); 1 pacote de fubá (500 grs); 2 latas de extrato de tomate (140 grs); 1 kg de farinha de trigo; 2 latas de sardinha (200 grs); 1 pacote de biscoito doce, no valor de no mínimo R\$ 55,00 (cinquenta e cinco Reais)

CLÁUSULA 53ª - REPRESENTAÇÃO - todas as empresas, bem como os empregados abrangidos pela presente sentença normativa, reconhecem como legítimos representantes para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO** para efeitos de categoria econômica, ratificando a representatividade prevista nos Estatutos Sociais das entidades



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias.

CLÁUSULA 54ª - APLICAÇÃO e ABRANGÊNCIA - este Instrumento Coletivo é aplicado às empresas do **Comércio em Geral do município de Rio das Pedras**.

CLÁUSULA 55ª - CÓPIA DE DOCUMENTOS - para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS aos **Sindicato dos Empregados no Comércio de Capivari, Piracicaba e Região e Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região (SINDIVAREJISTA)** até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT, sob pena de multa do art. 8º desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 56ª - CÓPIA DE DOCUMENTOS - para fins análise de cumprimento das normas coletivas, as empresas forneceram ao sindicato dos empregados os documentos que forem solicitados que relacionem vínculo dos empregados, a empresa terá um prazo de 10 (dez) dias para fornecer os documentos solicitados, sob pena de multa do art. 8º desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 57ª - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTE - qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se na localidade da prestação de serviços a mesma houver sido instituída pelos sindicatos signatários do presente instrumento, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 – (19) 3491-7029 CEP 13.360-000
CGC: 00.135.628/0001-02 - R. Sindical: 46000.004041/95 - Cód.Sindical 005.133.90822-5 – SRT 02573

SITE: www.seccpr.com.br

E-MAIL: seccpr@seccpr.com.br

SUB-SEDES: Elias Fausto/SP - Rua 21 de Abril, 62 - CEP. 13.350-00 - Fone (19) 3821.1939
Monte-Mor/SP - Rua 25 de Janeiro, 48 - CEP. 13.190-000 - Fone (19) 3889.2220
Rio das Pedras/SP. Rua Mario Ernesto Montaguinani, 33 - Fone (19) 3493.3948

Base Territorial: Capivari; Piracicaba; Rafard; Mombuca; Elias Fausto; Cardeal; Monte Mor; Cerquilha; Jumirim, Laranjal Paulista; Laras; Maristela; Tietê; Águas de São Pedro; Charqueada; Guamium; Ibitiruna; Paraisolandia, Rio das Pedras; Saltinho; Santa

CLÁUSULA 58ª - VIGÊNCIA - a presente convenção terá vigência de 24 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2012, exceto as cláusulas de natureza econômicas que terão sua vigência por 12 (doze) meses a contar de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

MARCIO MOREIRA
PRESIDENTE